

ANEXO I
CHECKLIST - REGISTRO AUTOMÁTICO

S/N	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS EMPRESÁRIOS
	Requerimento físico ou eletrônico - Capa de Processo (art. 1.151 do Código Civil e art. 33 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996).
	Apresentar requerimento físico ou eletrônico devidamente preenchido e assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente.
	Anexar procuração , com poderes específicos para assinatura do requerimento e, se por instrumento particular, com firma reconhecida (art. 63 da Lei nº 8.934, de 1994). Nota: Deve ser apresentada quando o requerimento físico ou eletrônico for assinado por procurador.
	Instrumento de inscrição/constituição (art. 37, I, c/c art. 42, § 3º da Lei nº 8.934, de 1994).
	Apresentar o instrumento original e padronizado. Nota: A Junta Comercial, preferencialmente através do sistema informatizado por ela utilizado, fará a conferência do instrumento padrão.
	Apor o visto de advogado no instrumento de constituição (art. 36 do Decreto nº 1.800, de 1996). Nota: Fica dispensado o visto de advogado no instrumento de constituição da empresa enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.
	Apor a assinatura(s) no instrumento e rubricar as demais folhas, quando não assinado de forma eletrônica.
	Anexar cópia do documento de identidade dos administradores (art. 37, V, da Lei nº 8.934, de 1994, e art. 34, V, do Decreto nº 1.800, de 1996). Notas: - Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada: (i) pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original; ou (ii) pelo advogado ou contador da parte interessada, mediante declaração aprovada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI. - A certificação digital supre a exigência de apresentação de prova de identidade nos casos exigidos pela legislação e normas do Registro Mercantil.
	Emancipado: Anexar certidão do registro civil. Nota: A prova da emancipação do menor deverá ser comprovada exclusivamente mediante a apresentação da certidão do registro civil.
	Imigrante: Anexar cópia do documento de identidade do imigrante, emitido por autoridade brasileira, com a comprovação da condição de residente ou documento comprobatório de sua solicitação à autoridade competente, acompanhado de documento de viagem válido (art. 1º, caput , e § 3º da Instrução Normativa DREI nº 34, de 3 de março de 2017).

	<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada: (i) pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original; ou (ii) pelo advogado ou contador da parte interessada, mediante declaração aprovada pelo DREI. - A certificação digital supre a exigência de apresentação de prova de identidade nos casos exigidos pela legislação e normas do Registro Mercantil.
	<p>Estrangeiro - Pessoa física:</p> <p>Anexar cópia do documento de identidade (§ 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 34, de 2017).</p> <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada: (i) pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original; ou (ii) pelo advogado ou contador da parte interessada, mediante declaração aprovada pelo DREI. - A certificação digital supre a exigência de apresentação de prova de identidade nos casos exigidos pela legislação e normas do Registro Mercantil. - Poderá ser arquivada na Junta Comercial, desde que em processo autônomo, procuração outorgada ao seu representante no Brasil, observada a legislação que rege o respectivo tipo societário.
	<p>Estrangeiro - Pessoa Jurídica:</p> <p>Anexar (§ 3º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 34, de 2017):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prova da existência legal da pessoa jurídica com sede no exterior (documento emitido pelo órgão de registro do país de origem, por exemplo); e - Declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem. <p>Nota: Poderá ser arquivada na Junta Comercial, desde que em processo autônomo, procuração outorgada ao seu representante no Brasil, observada a legislação que rege o respectivo tipo societário.</p>
<p>Comprovantes de pagamento (art. 37, IV, da Lei nº 8.934, de 1994).</p>	
	<p>Anexar guia de pagamento da Junta Comercial.</p> <p>Nota: A prova do recolhimento do preço do serviço da Junta Comercial será anexada ao processo ou terá seus dados informados na Capa do Processo ou Requerimento Eletrônico, quando não for possível sua verificação por rotina automatizada.</p>
	<p>Anexar guia de pagamento Federal - Documento de Arrecadação de Receita Federal - DARF.</p> <p>Nota: A prova do recolhimento do preço do serviço relativo ao Cadastro Nacional de Empresas - CNE será anexada ao processo ou terá seus dados informados na Capa do Processo ou Requerimento Eletrônico, quando não for possível sua verificação por rotina automatizada.</p>
	<p>Integralização com bens de sócio casado, salvo no regime de separação absoluta (art. 35, VII, "b" da Lei nº 8.934, de 1994):</p> <p>Inserir cláusula padronizada com a anuência do cônjuge - Outorga uxória ou marital.</p>
<p>PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE DIGITAIS (art. 1º, § 5º da Instrução Normativa DREI nº 62, de 2019)</p>	
	<p>Titular (EIRELI) ou sócio incapaz (art. 974, § 3º do Código Civil).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apor assinatura do assistente ou representante, conforme o grau de sua incapacidade, no instrumento de constituição; e

	<p>- Apresentar autorização judicial, <u>caso</u> o capital seja integralizado com bens imóveis do menor.</p> <p>Notas:</p> <p>- O incapaz não pode exercer a administração da sociedade; e</p> <p>- O capital social deve ser totalmente integralizado.</p>
	<p>Titular (EIRELI) ou sócio representado:</p> <p>Anexar procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida (art. 63 da Lei nº 8.934, de 1994).</p> <p>Notas:</p> <p>- Deve ser apresentada quando o instrumento de constituição ou a declaração de desimpedimento for assinada por procurador.</p> <p>- Deve constar poderes para assinatura do ato, bem como estar dentro do prazo de validade.</p>
	<p>Aprovação prévia do Banco Central do Brasil - BACEN (art. 35, VIII, da Lei nº 8.934, de 1994).</p> <p>Nota: Exigível quando atividade for atinente a bancos; sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedade de arrendamento mercantil; agências de fomento; companhias hipotecárias; sociedades corretoras de câmbio; sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários; sociedades administradoras de consórcio; etc (item 1 do Anexo à IN DREI nº 14, de 5 de dezembro de 2013).</p>
	<p>Aprovação prévia da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (art. 35, VIII, da Lei nº 8.934, de 1994).</p> <p>Nota: Exigível quando atividade for atinente a sociedades seguradoras, de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e sociedades resseguradoras locais (item 4 do Anexo à IN DREI nº 14, de 2013).</p>
	<p>Aprovação prévia da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional (art. 35, VIII, da Lei nº 8.934, de 1994).</p> <p>Nota: Exigível quando se tratar de serviços em faixa de fronteira, atinentes à atividade de: radiodifusão, mineração, colonização, loteamento rural (item 6 do Anexo à IN DREI nº 14, de 2013).</p>

• S - Sim

• N - Não